

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS CPFL TOTAL - ANO BASE 2015**

**CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.116.118/0001-69, com sede na Rua Vigato, 1.620 – Térreo Parte A – Jaguariúna, CEP: 13.820-000, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem, em comum acordo, estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**, para o ano de **2015**, mediante as condições e cláusulas a seguir declinadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROGRAMA**

O presente **PROGRAMA** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

O **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente **PROGRAMA** abrange todos os empregados da **EMPRESA**, vinculados à mesma pelo regime Celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), exceto os empregados ocupantes de cargos gerenciais e diretivos, que possuem termo específico.

**Parágrafo primeiro:** O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional, reconhecidos pela empresa, e a empregada afastada por licença maternidade farão jus ao recebimento integral da PLR relativa ao período de afastamento como se trabalhado houvesse no período da vigência do acordo.

**Parágrafo segundo:** O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2015 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

**Parágrafo terceiro:** Rescindido o contrato de trabalho com a **EMPRESA**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2015.

**Parágrafo quarto:** Perderá o direito à PLR/2015 o empregado demitido por justa causa no período de 01.01.2015 a 31.12.2015.

## PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS CPFL TOTAL - ANO BASE 2015

**Parágrafo quinto:** O pagamento dos valores decorrentes do parágrafo terceiro desta cláusula dar-se-á em abril de 2016 mediante depósito em conta corrente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES

As metas foram negociadas e acordadas com o **SINDICATO**, sendo estas metas individuais e coletivas. Os indicadores e metas são parte integrante deste instrumento de acordo, estando condicionado o pagamento da PLR ao cumprimento destes, sendo eles:

#### 1. Indicador de Absenteísmo - Individual

Não dispor de nenhuma falta não justificada no ano referência da PLR. Peso 40%

Meta	% Cumprimento
01 (uma) Falta não justificada	90% da meta
02 (duas) Faltas não justificadas	80% da meta
03 (três) Faltas não justificadas	70% da meta
04 (quatro) Faltas não justificadas	60% da meta
05 (cinco) Faltas não justificadas	50% da meta
06 (seis) Faltas não justificadas	0% da meta

Entende-se por absenteísmo toda falta do Empregado não justificada ao trabalho.

#### 2. Indicador de Receita Operacional Líquida (ROL) Coletiva

Peso da meta = 20%: Segue abaixo tabela de incremento, tendo como referência o valor inicial de R\$ 39.302.000 MM.

Meta	% Cumprimento
Incremento igual ou superior a R\$ 8.380.000	100% da meta
Incremento entre R\$ 6.092.000 a R\$ 8.379.999	75% da meta
Incremento entre R\$ 4.323.000 a R\$ 6.091.999	50% da meta
Incremento igual ou menor de R\$ 4.322.999	0% da meta

#### 3. Indicador de PDD – Provisão para Devedores Duvidosos

Peso da meta 20%: Segue abaixo tabela de redução, tendo como referência o valor inicial de R\$ 1.741.000 MM.

Meta	% Cumprimento
Redução igual ou superior a R\$ 348.000,00	100% da meta
Redução entre R\$ 174.000,00 a R\$ 347.999,99	50% da meta
Redução inferior a R\$ 173.999,99	0% da meta

#### 4. EBITDA

Peso 20%: Segue abaixo tabela de incremento, tendo como referência o valor inicial de R\$15.918.000 MM.

## PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS CPFL TOTAL - ANO BASE 2015

Meta	% Cumprimento
Incremento igual ou superior a R\$ 2.612.008,00	100% da meta
Incremento entre R\$ 2.089.606,00 a R\$ 2.612.007,99	80% da meta
Incremento entre R\$ 1.306.004,00 a R\$ 2.089.605,99	50% da meta
Incremento abaixo de R\$ 1.306.004,00	0% da meta

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

I. No caso do cumprimento de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas na cláusula terceira o valor a ser distribuído a título do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultado - PLR - de 2015 corresponderá ao valor de **100% (cem por cento)** do salário nominal.

II. A regra de cálculo será o salário nominal, sem adicionais e outras vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou legislação trabalhista, praticado pela empresa para cada empregado participante do programa.

III. Serão respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e parágrafos, bem como na cláusula segunda e seus parágrafos e, caso não cumpram 100% (cem por cento) das metas, o pagamento se dará na proporção do resultado atingido, limitando-se ao valor de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas.

**Parágrafo primeiro:** Para o pagamento dos valores serão considerados os meses efetivamente trabalhados nos períodos de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, entendendo-se como 01 (um) mês completo ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

**Parágrafo segundo:** O valor a ser pago a cada empregado será o resultado dos indicadores e metas coletivas e individuais, utilizando-se o salário nominal de 31/12/2015.

**Parágrafo terceiro:** O período de apuração das metas, ou seja, aferição, para cálculo do resultado final será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo quarto:** Eventual pagamento em valor superior ao mencionado cláusula quarta deste termo, em decorrência de contrato de trabalho, oriundo de transferência de outra empresa do Grupo CPFL, terá a mesma natureza de Participação nos Lucros e Resultados, em rubrica à parte no aviso de pagamento.

**Parágrafo quinto:** Finalizados o programa e apuração das metas estabelecidas, a empresa efetuará o pagamento aos empregados ativos, inativos e desligados em abril de 2016 sobre o efetivo resultado atingido pelo empregado, conforme estipulado na cláusula quarta, sendo que aos inativos e desligados o pagamento será efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados na empresa, em consonância ao parágrafo primeiro desta cláusula.

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS CPFL TOTAL - ANO BASE 2015**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

**Parágrafo Único:** As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015 e, se extinguirá automaticamente com o adimplemento das obrigações constantes deste termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de junho de 2015.

## **CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

---

**Gustavo Estrella**  
Diretor Financeiro  
CPF nº 037.234.097-09

---

**Eduardo dos Santos Soares**  
Diretor Presidente Serviços  
CPF nº 141.374.928-32

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS  
CPFL TOTAL - ANO BASE 2015**

---

**Fernando Rocha Antonaglia**  
Gerente Geral CPFL Total  
CPF nº 119.367.108-62

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E  
EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E  
PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E  
REGIÃO - SEAAC**

---

**Elizabete Prativiera**  
Presidente  
CPF nº 178.975.118-71

Testemunhas

---

**Toni Doverson Marcelo de Oliveira**  
CPF nº 068.684.318-56

---

**Edson Sartori**  
CPF nº 048.512.238-38